

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

Contratação de empresa prestadora de serviços de confecção de faca, impressão de corte e vinco, plastificação e laminação de impressos. Código **SIASG 1842-2** Gráfico- Impressos / Plastificação e Acabamento.

2 PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 CONFECÇÃO DE FACA E IMPRESSÃO DE CORTE E VINCO:

3.1.1 A prestação de serviços consistirá na confecção de facas e impressão de corte e vinco de papéis de gramaturas variadas (75g/m² a 300g/m²);

3.1.2 Para que a prestadora de serviços planeje sua capacidade produtiva de acordo com a quantidade de trabalho solicitado por este Tribunal, estabelecemos a seguinte estimativa de serviços:

Serviço	Estimativa anual
Confecção de faca	até 7 unidades
Impressão de Corte e vinco	até 10 milheiros

3.1.3 Esses dados não ensejam a necessidade de contratação compulsória nas quantidades citadas;

3.1.4 A contratada deverá apresentar preço conforme discriminação a seguir:

Serviço	Apresentação	Custo Unitário até (36 x 52)cm	Quantidade e anual	Custo Total
Confecção de faca	unidade		7	
Impressão de Corte e vinco	milheiro		10	

3.2 PLASTIFICAÇÃO E LAMINAÇÃO

3.2.1 A prestação de serviços consistirá na plastificação de papeis com gramaturas variáveis entre 75 e 300 g/m²;

3.2.2 A plastificação deverá ser realizada e cobrada da seguinte forma: até o formato A4 ou até o formato (36 x 52)cm;

3.2.3 As plastificações poderão ser realizadas na frente ou frente e verso dos impressos, contabilizando por milheiro de face plastificada;

3.2.4 A empresa deve estar capacitada tecnicamente para realizar plastificação



em impressos oriundos de impressão off-set ou digital.

3.2.5 Para que a prestadora de serviços dimensione sua capacidade produtiva de acordo com a quantidade de trabalho solicitado por este Tribunal, estabelecemos a seguinte estimativa anual de serviços:

Descrição	Unidade	Quantidade anual aproximada
Plastificação de papéis até A4	Milheiro	03
Plastificação de papeis até (36x52) cm	Milheiro	06
Plastificação fosca de papeis até A4	Milheiro	03
Plastificação fosca de papeis até (36x52) cm	Milheiro	06
Laminação de papéis até A4	Milheiro	02
Laminação (36x52) cm de papeis	Milheiro	03

3.2.6 A contratada deverá apresentar preço conforme discriminação a seguir:

Descrição	Unidade	Custo Unitário	Quantidade anual aproximada	Custo Total
Plastificação de papéis até A4	Milheiro		03	
Plastificação de papéis até (36x52) cm	Milheiro		06	
Plastificação fosca de papéis até A4	Milheiro		03	
Plastificação fosca de papéis até (36x52) cm	Milheiro		06	
Laminação de papéis até A4	Milheiro		02	
Laminação de papéis até (36x52) cm	Milheiro		03	
Valor Total				

3.2.7 Tempo de Atendimento e do Pagamento:

3.2.7.1 Após a solicitação, que será feita através de uma ligação telefônica ou e-mail, a contratada deverá retirar o pedido do serviço no prazo abaixo estipulado:

Solicitação	Retirada do Material pela Contratada
Até 17 horas	No dia útil subsequente à data da solicitação.

3.2.7.2 O material deverá ser entregue na COPGRA (Rua Acre, 80 – 4º andar, sala 405) no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da retirada do material;



- 3.2.7.3 A Contratada se obriga a refazer, sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços que, porventura, apresentem defeitos ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no item 3.1 e 3.2;
- 3.2.7.4 A Contratada deverá, a cada entrega, emitir nota fiscal na qual deverão constar as informações relativas ao serviço executado;
- 3.2.7.5 Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e os demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado;
- 3.2.7.6 O pagamento será efetuado após a verificação do serviço conforme critérios de qualidade elencados no item 7.

4 SANÇÕES:

4.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 4.1.1 apresentar documentação falsa;
- 4.1.2 fraudar a execução do contrato;
- 4.1.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 4.1.4 cometer fraude fiscal;
- 4.1.5 fazer declaração falsa;
- 4.1.6 não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 4.1.7 não manter a proposta.

4.2 Para os fins do item 4.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

4.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4.4”, “4.5”, “4.6” e com as seguintes penalidades:

- 4.3.1 advertência;
- 4.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;
- 4.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

4.3.4 impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

4.3.5 No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.

4.4 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% do valor do contrato.

4.5 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

4.5.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

4.5.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

4.6 No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “4.6.1” e “4.6.2” acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

4.6.1 Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

4.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

4.7.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

4.7.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

4.7.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

4.8 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

4.9 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, respectivamente, de:

I - advertência;



II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do TRF2, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5 METAS FÍSICAS A SEREM CONTRATADAS:

As metas físicas para os serviços a serem contratados estão **estimados** no item 3.2.5 Os serviços englobados por este contrato serão executados conforme demanda dos setores do TRF2, da EMARF, do CCJF, da SJRJ e da SJES.

6 CÓDIGO SIASG:

Adotar os códigos fornecidos na tabela constante no item 1.

7 NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

7.1 a hipótese de superação dos índices médios de perda indicados nas tabelas de ocorrências dos subitens 7.2 e 7.3, haverá a necessidade de refazimento do serviço na cota excedente.

7.2 CRITÉRIOS DE QUALIDADE PARA CONFECÇÃO DE FACA E IMPRESSÃO DE CORTE E VINCO:

7.2.1 CONFECÇÃO DE FACA

Ocorrências para Serviço de Confeção de Faca	índice médio de perda durante o processo produtivo
Facas confeccionadas fora das dimensões fornecidas em desenho técnico ou que promovem cortes imprecisos, com rebarbas ou incompletos.	0%

7.2.2 IMPRESSÃO DE CORTE E VINCO

Ocorrências para serviço de impressão de corte e vinco	índice médio de perda durante o processo produtivo
Corte com rebarbas, corte incompleto, corte impreciso, vinco com pouca pressão, vinco desalinhado, vinco que promova corte ao invés de vinco.	Até 2% do quantitativo enviado para execução dos serviços.



7.3 CRITÉRIOS DE QUALIDADE PARA PLASTIFICAÇÃO E LAMINAÇÃO:

Ocorrências para serviço de impressão de plastificação e laminação	Índice médio de perda durante o processo produtivo
Bolhas, marcas e/ou descolamento do plástico aplicado aos impressos.	Até 2% do quantitativo enviado para execução dos serviços.

- 7.4 As perdas ocasionadas acima do índice de 2% indicado nos itens 7.2 e 7.3 deverão ser glosadas no pagamento do serviço, obedecendo à proporcionalidade na formação de preço do milheiro de cada serviço, sendo a unidade precificada como 1/1000 do preço correspondente. Para o cálculo do valor glosado deve-se identificar o quantitativo de impressos danificados, descontar os 2% admitidos e o restante abater do pagamento correspondente.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado por ela, devidamente atestado pelo gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), a contar do atesto do documento fiscal aposto pelo gestor do Contrato.

8.1.1 - Para fins do disposto no item 8.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

8.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

8.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras, situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 17 horas, em 02 (duas) vias, no primeiro dia útil do mês subsequente ao qual for prestado o serviço, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br;

8.3 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 8.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

8.4- As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

8.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.

8.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da



Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre serviço de qualquer natureza;

8.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 15.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

8.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

8.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

